

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SUPRIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2018

PAD Nº 202/2017

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 1176, de 4 de setembro de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Do Decreto 8.538/2015, e subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/05/2018

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

Obs.: Todos os horários registrados neste edital se referem ao horário oficial de Brasília.

I. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, novos e sem uso, os quais deverão ser entregues e instalados no edifício Sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen localizado no SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.736-550 e no escritório administrativo deste Conselho Federal de Enfermagem localizado no Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I deste Edital).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49.
- b) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

g) 4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações objeto conforme descrito no termo de referência, anexo I deste edital.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 24, do Decreto nº 5.450/05.



VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

8.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III – Participação, mediante consulta ao:

- a) Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

8.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

8.5. Além das exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, anexo I deste edital, a licitante deve apresentar:

8.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.7. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

8.8. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

8.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.10 Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

e) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.11 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

IX DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

X DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (Cento e vinte minutos), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo ao termo de referência, anexo I deste instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

XI DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora as Licitantes que apresentarem o Menor valor por grupo, e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1. O Cofen poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 12.1.

13.1.2. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

13.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

XIV DA REVISÃO E DO REAJUSTE

14.1. O objeto do presente edital será contratado pelos preços ofertados nas propostas das licitantes vencedoras, que será fixo e irrevogável.

XV DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

XVI DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 As condições de pagamento estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

XVII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1 As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas nos itens 7 e 8, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

XVIII. DAS SANÇÕES

18.1 As sanções as quais estão sujeitas as licitantes vencedoras, estão estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cofen.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé, na Comissão Permanente de Licitações.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11. Integram o presente Edital:

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Reni Fernandes
Pregoeiro



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, novos e sem uso, os quais deverão ser entregues e instalados no edifício Sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen localizado no SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.736-550 e no escritório administrativo deste Conselho Federal de Enfermagem localizado no Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. Além disso, a aquisição/instalação dos equipamentos contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por este Conselho Federal.

2.2. Quanto à necessidade da instalação, o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse deste Cofen, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para o Cofen, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.3. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

3.2. Para o Grupo 01: 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado sistema de climatização do mesmo padrão do projeto, ou seja, aparelhos de Condicionador de ar tipo split High-Wall Inverter

3.3. Para o grupo 02: 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado sistema de climatização do mesmo padrão do projeto, ou seja, aparelhos de Condicionador de ar tipo split High-Wall Inverter;



3.4. Para o Grupo 03: 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado sistema de climatização do mesmo padrão do projeto, ou seja, aparelhos de ar condicionado tipo self-contained, ou equipamento de capacidade equivalente (splitão).

3.5. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Equipamentos:

GRUPO 1		
Instalação: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen - SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.736-550		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora (economia A), Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo, Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).
2	1	- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.

GRUPO 2		
Instalação: Escritório Administrativo do Cofen, Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo, Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).
2	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).
3	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38



		KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro “A”, Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).
4	3	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, bem como, desinstalar e retirar 03 (três) aparelhos de ar condicionado splits existentes no local.

GRUPO 3		
Instalação: Escritório Administrativo do Cofen, Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180		
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1	2	Ar condicionado do tipo self-contained com tipo de condensação a água e 7,5TR: - Gabinete O gabinete do self deverá ser construído sobre estrutura modular de chapas de aço galvanizado e fosfatizado, sendo revestido por processo eletrostático, além de ser isolado térmica e acusticamente com material autoextinguível. - Módulo Ventilador O módulo ventilador deverá ser composto por ventiladores do tipo centrífugo de dupla aspiração com pás voltadas para a frente (Sirocco) e voluta (rotor) em chapa de aço galvanizado, dinâmica e estaticamente balanceados, unidos através de eixo com mancais auto lubrificantes, auto compensadores e blindados, acoplados ao motor trifásico através de transmissão por correia e polia, ou acionado por motor elétrico montado diretamente no rotor. - Condensador à água Os condensadores deverão ser do tipo Casco e Tubo, sendo constituídos de uma carcaça de aço carbono e tubos de cobre com aletas integrais, válvulas de segurança e conexão de água. - Compressores Os compressores a serem utilizados deverão ser do tipo scroll de alta performance, com alta eficiência energética, reduzido nível de ruído e alta confiabilidade. O self à água a ser utilizado precisará ser desenvolvido para oferecer uma maior eficiência com um menor consumo de energia. - Recolhimento de condensado O self deverá possuir uma bandeja de recolhimento resistente, de polietileno ou outro material não sujeito à degradação e oxidação, sendo uma peça única, de modo a permitir o perfeito escoamento de condensado, evitando os desconfortos causados pela estagnação da água e a formação de mofo. - Filtro de ar O conjunto filtro do self deverá ficar contido em uma canaleta interna, sendo o filtro de fibra descartável classificado como G4, de acordo com as normas vigentes. - Evaporador de alta eficiência A unidade evaporadora deverá ser composta por um aletado, constituído por aletas corrugadas e tubo Grooved ranhurados internamente, de modo a atingir um elevado nível de performance em termos de troca de calor. O perfil das aletas precisará ser de fácil limpeza.



		- Quadro elétrico O quadro elétrico do self deverá ser projetado dentro dos mais rígidos padrões de segurança, possuindo além de relé de sequência de fase, relés de sobrecarga, dispositivo eletrônico de proteção contra a ciclagem do compressor, fusíveis de comando e contadoras. - Garantia mínima: 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.
2	2	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, bem como, desinstalar os equipamentos atualmente existentes nos locais e armazená-los em sala adequada, e retirar das dependências da edificação, somente materiais inservíveis responsabilizando-se pela adequada destinação dada a esses equipamentos e materiais.

5. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A instalação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.

5.2. O serviço de instalação dos equipamentos deve contemplar a mão de obra, fornecimento e todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

5.3. Equipamento do Grupo 1:

a) Será instalado no 2º andar do edifício sede do Cofen, na sala do Departamento Financeiro, em Brasília-DF;

5.4. Equipamentos do Grupo 2:

a) Serão instalados no 12º pavimento e 13º pavimento (cobertura) do escritório administrativo do Cofen localizado na cidade do Rio de Janeiro, no 12º andar na sala utilizada pela Tecnologia da Informação e no 13º andar na sala utilizada pelo Presidente e sala de reuniões.

5.5. Equipamentos do Grupo 3:

a) Serão instalados no 12º pavimento do escritório administrativo do Cofen localizado na cidade do Rio de Janeiro (nas salas de máquinas).

5.6. A partir do quadro de ar condicionado de cada andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

5.6.1. Nenhum serviço deverá comprometer a estrutura da edificação. Possíveis rasgos ou furos nos elementos estruturais devem ser evitados.

5.7. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletroduto de aço galvanizado e eletroduto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás, tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

5.8. Sobre os Eletrodutos, Bandejas e Caixas de Passagem é preciso ser observado o que segue:

5.8.1. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;



- 5.8.2. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;
- 5.8.3. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;
- 5.8.4. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a $\frac{3}{4}$ ”;
- 5.8.5. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;
- 5.8.6. As fiações de força, comando em 220V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;
- 5.8.7. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;
- 5.8.8. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;
- 5.8.9. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;
- 5.8.10. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, conforme ABNT;
- 5.9. Sobre a Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:
- 5.9.1. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;
- 5.9.2. Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);
- 5.9.3. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;
- 5.9.4. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;
- 5.9.5. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;
- 5.9.6. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;
- 5.9.7. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;
- 5.9.8. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;
- 5.9.9. Em todos os eletrodutos, juntamente com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;
- 5.9.10. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;
- 5.9.11. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolação, com a presença de representante do Cofen, em todos os circuitos.
- 5.10. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:
- 5.10.1. Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;



- 5.10.2.** Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 40 db;
- 5.10.3.** A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipassos, com espaçamento de no mínimo 12 aletas por polegada. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- 5.10.4.** O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT – NBR 16401.
- 5.11.** Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:
- 5.11.1.** Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo SPLIT, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;
- 5.11.2.** Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;
- 5.11.3.** O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;
- 5.11.4.** Os compressores serão do tipo rotativo DC gêmeos ou Scroll (R-410a), de alta pressão;
- 5.11.5.** A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipasso, com espaçamento de no mínimo 12 aletas polegadas;
- 5.11.6.** Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- 5.11.7.** Os ventiladores deverão ser do tipo hélice multi-pás em plástico, balanceados estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 50 db;
- 5.11.8.** As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.
- 5.12.** Com relação ao caminho dos eletrodutos dos aparelhos até o Quadro Elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410. Na NBR não encontra nenhum item que determina o caminho a ser percorrido pelos eletrodutos, contudo é importante salientar algumas considerações que a NBR faz:
- 6.2.11.1.2 Nas instalações elétricas abrangidas por esta Norma só são admitidos eletrodutos não-propagantes de chama.*
- 6.2.11.1.3 Só são admitidos em instalação embutida os eletrodutos que suportem os esforços de deformação característicos da técnica construtiva utilizada.*
- 6.2.11.1.4 Em qualquer situação, os eletrodutos devem suportar as solicitações mecânicas, químicas, elétricas e térmicas a que forem submetidos nas condições da instalação.*
- 6.2.11.1.5 Nos eletrodutos só devem ser instalados condutores isolados, cabos unipolares ou cabos multipolares.*
- 5.13.** A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros existentes (QAC - Quadro de Ar Condicionado), e quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:



- a) Na sede do Cofen em Brasília-DF o QAC nº 04 fica localizado no 2º pavimento, e no escritório do Cofen no Rio de Janeiro-RJ os Quadros elétricos ficam localizados no 12º pavimento e 13º pavimento;
 - b) Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;
 - c) Os quadros tem grau de proteção IP54;
 - d) Os cabos de comando em 220V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;
 - e) Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm²;
- 5.14.** Para a instalação dos equipamentos de ar condicionado tipo self contained, deve seguir:
- 5.14.1.** Fazer a interligação elétrica e frigorígena entre a unidade evaporadora e condensadora;
 - 5.14.2.** O equipamento instalado juntamente com a torre de condensação devem operar em plena capacidade;
 - 5.14.3.** Instalar uma chave seletora e um termostato para ligar e desligar a Self, remotamente;
 - 5.14.4.** Fazer a interligação de dutos da saída das máquinas novas à rede existente;
 - 5.14.5.** Fazer a ligação ao ponto de drenagem fornecido pelo Cofen.
 - 5.14.6.** A contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas;
 - 5.14.7.** Todas as tubulações empregadas nas ligações frigorígenas e isolamentos deverão ser novas não se admitindo reaproveitamento;
 - 5.14.8.** Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e seus componentes, tanto os retirados como os novos, deverá ser feito pela Contratada;
 - 5.14.9.** Todas as obras civis (alvenaria, serviços hidráulicos, etc.) deverão ser realizadas pela Contratada;
 - 5.14.10.** O Cofen disponibilizará espaço no escritório para guarda de ferramentas e pequenos equipamentos;
 - 5.14.11.** Até que seja notificada pelo Cofen sobre a aceitação final do objeto do contrato, a Contratada será responsável pela sua conservação, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados por qualquer causa;
 - 5.14.12.** A Contratada entregará o objeto do contrato em perfeito estado de funcionamento, fornecendo todos os materiais, serviços e ferramentas necessários. Todas as obras civis e adaptações necessárias para a execução do objeto do contrato serão encargo da Contratada, cabendo também a ela todo o fornecimento de peças ou serviços complementares que se façam necessários, mesmo que não tenham sido objeto de especificação;
 - 5.14.13.** Caso haja necessidade de estocar materiais inflamáveis, deverá ser providenciado local apropriado conforme orientação da Fiscalização;
 - 5.14.14.** A Contratada deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes da execução do objeto do contrato removidos imediatamente pela Contratada, sob suas expensas;
 - 5.14.15.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 5.15.** A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

6. VISTORIA

6.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

6.2. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

6.3. A vistoria é importante para que a vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde serão entregues e instalados os aparelhos (Brasília-DF Contato: Alex, Tel. (61) 3329-5800) e (Rio de Janeiro-RJ, Contato: Jorge Thomé, Tel. (21) 3736-3103);

6.4. O Termo de vistoria conforme Anexo II, declarando que a empresa representada por um profissional regularizado junto ao CREA, preferencialmente, e que seja do quadro de pessoal da licitante, procedeu vistoria nas instalações do Cofen e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

6.5. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário;

7. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser conforme estabelecido no **item 4**, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo dos Grupos 01, 02 e 03;

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos dos Grupos 01, 02 e 03;

7.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

7.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.5. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o Cofen;

7.6. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo Cofen, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

8.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

8.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Cofen;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Cofen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

8.1.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Cofen;

8.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Cofen;

8.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Cofen, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.1.10. Atentar para as normas de segurança nas dependências do Cofen, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

8.1.11. A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao CREA na época da execução dos serviços;

8.1.12. A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Cofen, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

8.1.13. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Cofen, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

8.1.14. Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

8.1.15. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

8.1.16. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.

8.1.17. Fica assegurado, à Contratante, o direito de:

8.1.17.1. Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;

8.1.17.2. Ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

8.1.18. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

8.1.19. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da Contratante e deverão ocorrer às expensas da Contratada.

8.1.20. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

8.1.21. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo Cofen, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

8.1.22. Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao Cofen os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, inclusive projeto as built.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

9.1.3. Receber o objeto;

9.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

9.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

9.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os equipamentos devem ser entregues em até 15 (quinze) dias para os Grupos 01 e 02 e 25 (vinte e cinco) dias para o Grupo 03, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho e a instalação total da solução deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias da sua entrega;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- 10.2.** Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pelo Cofen, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;
- 10.3.** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;
- 10.4.** Os produtos serão recebidos pelo Cofen, o qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;
- 10.5.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e, até que seja sanada a situação;
- 10.6.** Já a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos e instalações deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos, conforme item 8.1.14. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Departamento Administrativo/Engenheiro do Cofen;
- 10.7.** Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos e também das instalações.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;
- 11.2.** O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 11.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;
- 11.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 11.4.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela (s) Contratada (s) ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

12.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2017, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- l) À Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

15.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer

em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

15.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

15.4. Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

Elaborado por Astec/Cofen:



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 1				
Instalação: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen - SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.736-550				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro “A”, Display Digital na Evaporadora (economia A), Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo, Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	R\$ 1.622,57	R\$ 1.622,57
2	1	- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	R\$ 705,00	R\$ 705,00
VALOR GLOBA DO GRUPO 1 →			R\$ 2.327,57	

GRUPO 2				
Instalação: Escritório Administrativo do Cofen, Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro “A”, Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo,	R\$ 1.823,85	R\$ 1.823,85



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

		Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).		
2	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	R\$ 2.768,48	R\$ 2.768,48
3	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	R\$ 5.775,83	R\$ 5.775,83
4	3	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, bem como, desinstalar e retirar 03 (tres) aparelhos de ar condicionado splits existentes no local.	R\$ 737,50	R\$ 2.212,50
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 →			R\$ 12.580,66	

GRUPO 3				
Instalação: Escritório Administrativo do Cofen, Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR	VALOR

SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP.: 70.736-550 – Brasília - DF

Tel.: (61) 3329-5800

Home Page: www.portalcofen.gov.br



			UNITÁRIO	TOTAL
1	2	Ar condicionado do tipo self-contained a água: - Gabinete O gabinete do self deverá ser construído sobre estrutura modular de chapas de aço galvanizado e fosfatizado, sendo revestido por processo eletrostático, além de ser isolado térmica e acusticamente com material autoextinguível. - Módulo Ventilador O módulo ventilador deverá ser composto por ventiladores do tipo centrífugo de dupla aspiração com pás voltadas para a frente (Sirocco) e voluta (rotor) em chapa de aço galvanizado, dinâmica e estaticamente balanceados, unidos através de eixo com mancais auto lubrificantes, auto compensadores e blindados, acoplados ao motor trifásico através de transmissão por correia e polia, ou acionado por motor elétrico montado diretamente no rotor. - Condensador à água Os condensadores deverão ser do tipo Casco e Tubo, sendo constituídos de uma carcaça de aço carbono e tubos de cobre com aletas integrais, válvulas de segurança e conexão de água. - Compressores Os compressores a serem utilizados deverão ser do tipo scroll de alta performance, com alta eficiência energética, reduzido nível de ruído e alta confiabilidade. O self à água a ser utilizado precisará ser desenvolvido para oferecer uma maior eficiência com um menor consumo de energia. - Recolhimento de condensado O self deverá possuir uma bandeja de recolhimento resistente, de polietileno ou outro material não sujeito à degradação e oxidação, sendo uma peça única, de modo a permitir o perfeito escoamento de condensado, evitando os desconfortos causados pela estagnação da água e a formação de mofos. - Filtro de ar O conjunto filtro do self deverá ficar	R\$ 22.486,08	R\$44.972,16



		contido em uma canaleta interna, sendo o filtro de fibra descartável classificado como G4, de acordo com as normas vigentes. - Evaporador de alta eficiência A unidade evaporadora deverá ser composta por um aletado, constituído por aletas corrugadas e tubo Grooved ranhurados internamente, de modo a atingir um elevado nível de performance em termos de troca de calor. O perfil das aletas precisará ser de fácil limpeza. - Quadro elétrico O quadro elétrico do self deverá ser projetado dentro dos mais rígidos padrões de segurança, possuindo além de relé de sequência de fase, relés de sobrecarga, dispositivo eletrônico de proteção contra a ciclagem do compressor, fusíveis de comando e contadoras. - Garantia mínima: 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.		
2	2	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, bem como, desinstalar os equipamentos atualmente existentes nos locais e armazená-los em sala adequada, e retirar das dependências da edificação, somente materiais inservíveis responsabilizando-se pela adequada destinação dada a esses equipamentos e materiais.	R\$ 4.825,00	R\$ 9.650,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 3 →			R\$ 54.622,16	

VALOR GLOBAL DOS GRUPO 1, 2 e 3	R\$ 69.530,39
--	----------------------

OBS.: NÃO SERÃO ACEITOS VALORES SUPERIORES AOS DESCRITOS NA TABELA ACIMA.

5. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A instalação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.



- 5.2. O serviço de instalação dos equipamentos deve contemplar a mão de obra, fornecimento e todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.
- 5.3. Equipamento do Grupo 1:
a) Será instalado no 2º andar do edifício sede do Cofen, na sala do Departamento Financeiro, em Brasília-DF;
- 5.4. Equipamentos do Grupo 2:
a) Serão instalados no 12º pavimento e 13º pavimento (cobertura) do escritório administrativo do Cofen localizado na cidade do Rio de Janeiro, no 12º andar na sala utilizada pela Tecnologia da Informação e no 13º andar na sala utilizada pelo Presidente e sala de reuniões.
- 5.5. Equipamentos do Grupo 3:
a) Serão instalados no 12º pavimento do escritório administrativo do Cofen localizado na cidade do Rio de Janeiro (nas salas de máquinas).
- 5.6. A partir do quadro de ar condicionado de cada andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;
5.6.1. Nenhum serviço deverá comprometer a estrutura de sustentação do prédio.
- 5.7. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletroduto de aço galvanizado e eletroduto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás, tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.
- 5.8. Sobre os Eletrodutos, Bandejas e Caixas de Passagem é preciso ser observado o que segue:
5.8.1. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;
5.8.2. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;
5.8.3. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;
5.8.4. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a 3/4";
5.8.5. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;
5.8.6. As fiações de força, comando em 220V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;
5.8.7. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;
5.8.8. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;
5.8.9. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;
5.8.10. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, conforme ABNT;



- 5.9. Sobre a Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:
- 5.9.1. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;
 - 5.9.2. Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);
 - 5.9.3. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;
 - 5.9.4. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;
 - 5.9.5. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;
 - 5.9.6. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;
 - 5.9.7. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;
 - 5.9.8. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;
 - 5.9.9. Em todos os eletrodutos, juntamente com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;
 - 5.9.10. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;
 - 5.9.11. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolação, com a presença de representante do Cofen, em todos os circuitos.
- 5.10. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:
- 5.10.1. Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;
 - 5.10.2. Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 40 db;
 - 5.10.3. A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipassos, com espaçamento de no mínimo 12 aletas por polegada. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
 - 5.10.4. O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT – NBR 16401.
- 5.11. Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:
- 5.11.1. Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo SPLIT, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;
 - 5.11.2. Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;
 - 5.11.3. O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;



- 5.11.4.** Os compressores serão do tipo rotativo DC gêmeos ou Scroll (R-410a), de alta pressão;
- 5.11.5.** A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipasso, com espaçamento de no mínimo 12 aletas polegadas;
- 5.11.6.** Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- 5.11.7.** Os ventiladores deverão ser do tipo hélice multi-pás em plástico, balanceados estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 50 db;
- 5.11.8.** As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.
- 5.12.** Com relação ao caminho dos eletrodutos dos aparelhos até o Quadro Elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410. Na NBR não encontra nenhum item que determina o caminho a ser percorrido pelos eletrodutos, contudo é importante salientar algumas considerações que a NBR faz:
- 6.2.11.1.2 Nas instalações elétricas abrangidas por esta Norma só são admitidos eletrodutos não-propagantes de chama.*
- 6.2.11.1.3 Só são admitidos em instalação embutida os eletrodutos que suportem os esforços de deformação característicos da técnica construtiva utilizada.*
- 6.2.11.1.4 Em qualquer situação, os eletrodutos devem suportar as solicitações mecânicas, químicas, elétricas e térmicas a que forem submetidos nas condições da instalação.*
- 6.2.11.1.5 Nos eletrodutos só devem ser instalados condutores isolados, cabos unipolares ou cabos multipolares.*
- 5.13.** A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros existentes (QAC - Quadro de Ar Condicionado), e quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:
- a)** Na sede do Cofen em Brasília-DF o QAC nº 04 fica localizado no 2º pavimento, e no escritório do Cofen no Rio de Janeiro-RJ os Quadros elétricos ficam localizados no 12º pavimento e 13º pavimento;
 - b)** Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;
 - c)** Os quadros tem grau de proteção IP54;
 - d)** Os cabos de comando em 220V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;
 - e)** Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm²;
- 5.14.** Para a instalação dos equipamentos de ar condicionado tipo self contained, deve seguir:
- 5.14.1.** Fazer a interligação elétrica e frigorígena entre a unidade evaporadora e condensadora;
- 5.14.2.** Instalar uma chave seletora e um termostato para ligar e desligar a Self, remotamente;
- 5.14.3.** Fazer a interligação de dutos da saída das máquinas novas à rede existente;
- 5.14.4.** Fazer a ligação ao ponto de drenagem fornecido pelo Cofen.
- 5.14.5.** A contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas;
- 5.14.6.** Todas as tubulações empregadas nas ligações frigorígenas e isolamentos deverão ser novas não se admitindo reaproveitamento;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- 5.14.7.** Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e seus componentes, tanto os retirados como os novos, deverá ser feito pela Contratada;
- 5.14.8.** Todas as obras civis (alvenaria, serviços hidráulicos, etc.) deverão ser realizadas pela Contratada;
- 5.14.9.** O Cofen disponibilizará espaço no escritório para guarda de ferramentas e pequenos equipamentos;
- 5.14.10.** Até que seja notificada pelo Cofen sobre a aceitação final do objeto do contrato, a Contratada será responsável pela sua conservação, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes, provocados por qualquer causa;
- 5.14.11.** A Contratada entregará o objeto do contrato em perfeito estado de funcionamento, fornecendo todos os materiais, serviços e ferramentas necessários. Todas as obras civis e adaptações necessárias para a execução do objeto do contrato serão encargo da Contratada, cabendo também a ela todo o fornecimento de peças ou serviços complementares que se façam necessários, mesmo que não tenham sido objeto de especificação;
- 5.14.12.** Caso haja necessidade de estocar materiais inflamáveis, deverá ser providenciado local apropriado conforme orientação da Fiscalização;
- 5.14.13.** A Contratada deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes da execução do objeto do contrato removidos imediatamente pela Contratada, sob suas expensas;
- 5.14.14.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 5.15.** A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Conselho Federal de Enfermagem - Cofen
Ref.: Pregão Eletrônico nº 18/2018

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____,
que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº
_____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa
_____, estabelecida no _____ (a)

_____, como seu representante
legal para os fins da presente declaração, compareci perante o Conselho Federal de Enfermagem -
Cofen e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço,
tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

_____, ____ de _____ de 2018.
Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo COFEN



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ____.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PAD nº 202/2017 (Pregão Eletrônico nº. 18/2018)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, novos e sem uso, os quais deverão ser entregues e instalados no edifício Sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen localizado no SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.736-550 e no escritório administrativo deste Conselho Federal de Enfermagem localizado no Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:



GRUPO 1				
Instalação: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen - SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.736-550				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora (economia A), Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo, Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	R\$	R\$
2	1	- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	R\$	R\$
VALOR GLOBA DO GRUPO 1 →			R\$	

GRUPO 2				
Instalação: Escritório Administrativo do Cofen, Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo, Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	R\$	R\$



2	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R-410a , Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro “A”, Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	R\$	R\$
3	1	- Condicionador de ar tipo split High Wall - INVERTER, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/H modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R-410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro “A”, Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	R\$	R\$
4	3	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, bem como, desinstalar e retirar 03 (tres) aparelhos de ar condicionado splits existentes no local.		
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 →			R\$	

GRUPO 3				
Instalação: Escritório Administrativo do Cofen, Edifício Apiacás, na Rua da Glória, nº. 190 - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.241-180				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Ar condicionado do tipo self-contained a água: - Gabinete O gabinete do self deverá ser construído	R\$	R\$



	sobre estrutura modular de chapas de aço galvanizado e fosfatizado, sendo revestido por processo eletrostático, além de ser isolado térmica e acusticamente com material autoextinguível. - Módulo Ventilador O módulo ventilador deverá ser composto por ventiladores do tipo centrífugo de dupla aspiração com pás voltadas para a frente (Sirocco) e voluta (rotor) em chapa de aço galvanizado, dinâmica e estaticamente balanceados, unidos através de eixo com mancais auto lubrificantes, auto compensadores e blindados, acoplados ao motor trifásico através de transmissão por correia e polia, ou acionado por motor elétrico montado diretamente no rotor. - Condensador à água Os condensadores deverão ser do tipo Casco e Tubo, sendo constituídos de uma carcaça de aço carbono e tubos de cobre com aletas integrais, válvulas de segurança e conexão de água. - Compressores Os compressores a serem utilizados deverão ser do tipo scroll de alta performance, com alta eficiência energética, reduzido nível de ruído e alta confiabilidade. O self à água a ser utilizado precisará ser desenvolvido para oferecer uma maior eficiência com um menor consumo de energia. - Recolhimento de condensado O self deverá possuir uma bandeja de recolhimento resistente, de polietileno ou outro material não sujeito à degradação e oxidação, sendo uma peça única, de modo a permitir o perfeito escoamento de condensado, evitando os desconfortos causados pela estagnação da água e a formação de mofos. - Filtro de ar O conjunto filtro do self deverá ficar contido em uma canaleta interna, sendo o filtro de fibra descartável classificado como G4, de acordo com as normas vigentes. - Evaporador de alta eficiência		
--	--	--	--



		A unidade evaporadora deverá ser composta por um aletado, constituído por aletas corrugadas e tubo Grooved ranhurados internamente, de modo a atingir um elevado nível de performance em termos de troca de calor. O perfil das aletas precisará ser de fácil limpeza. - Quadro elétrico O quadro elétrico do self deverá ser projetado dentro dos mais rígidos padrões de segurança, possuindo além de relé de sequência de fase, relés de sobrecarga, dispositivo eletrônico de proteção contra a ciclagem do compressor, fusíveis de comando e contadoras. - Garantia mínima: 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.		
2	2	- Serviços de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, bem como, desinstalar os equipamentos atualmente existentes nos locais e armazená-los em sala adequada, e retirar das dependências da edificação, somente materiais inservíveis responsabilizando-se pela adequada destinação dada a esses equipamentos e materiais.		
VALOR GLOBAL DO GRUPO 3 →			R\$	

3.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;

3.3. O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

3.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

3.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

3.5.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

3.5.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela (s) Contratada (s) ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

5.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2018), respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

5.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2018);

5.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Cofen;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

5.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Cofen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- 5.1.6.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Cofen;
- 5.1.7.** Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do Cofen;
- 5.1.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;
- 5.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Cofen, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.10.** Atentar para as normas de segurança nas dependências do Cofen, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- 5.1.11.** A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao CREA na época da execução dos serviços;
- 5.1.12.** A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Cofen, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
- 5.1.13.** A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Cofen, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- 5.1.14.** Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;
- 5.1.15.** Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.
- 5.1.16.** Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.
- 5.1.17.** Fica assegurado, à Contratante, o direito de:
- 5.1.17.1.** Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;
- 5.1.17.2.** Ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
- 5.1.18.** A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

5.1.19. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da Contratante e deverão ocorrer às expensas da Contratada.

5.1.20. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

5.1.21. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo Cofen, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

5.1.22. Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao Cofen os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, inclusive projeto as built.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

6.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

6.1.3. Receber o objeto;

6.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

6.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

6.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2018.

8.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2018.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a)** não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** fizer declaração falsa;
- h)** cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

9.8. As multas decorrentes da inexecução contratual, por decisão do Contratante, poderão ser registradas na dívida ativa, protestadas, cobradas via judicial, além do registro no cadastro do SICAF.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº 202/2017, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE

1º Tesoureiro

FABIO BROILO PAGANELLA
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:
